

§ 2º No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, o(a) titular da Diretoria Financeira do órgão será a autoridade responsável pela averbação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas à ele vinculados.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades do Executivo Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto, sendo de responsabilidade única dos servidores em caso de desligamento dos quadros da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 10 As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias.

Art. 11 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Mediante pedido escrito da consignatária definida no art. 4º do presente Decreto;

II – Mediante pedido escrito do servidor efetivo, eletivo, ativo, contratado e comissionado da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Soledade, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nas alíneas do inciso IV do art. 2º do presente Decreto.

Art. 12 Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13 A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou Secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14 O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor requerente.

Art. 15 Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, as consignações já registradas junto a Prefeitura Municipal de Soledade serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos e/ou financiamentos.

Art. 16 A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Soledade fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 Compete ao diretor de Recursos Humanos, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no art. 5, LV da Constituição Federal, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos.

Art. 18 A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto art. 11 do presente Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

79

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:D36612AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 28/2021, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES LIMPEZA RETIRADA E INSINERACAO DE NINHOS E SANITIZACAO NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, em favor da empresa qual seja: **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**, CNPJ: 69.942.019/0001-53, com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Município de Cedro – PE, CEP: 56.130-000, representada pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, portador do CPF: 470.709.274-87 e RG: 2989368 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Cedro - PE, pelo valor global de R\$ 22.971,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Setenta e Um Reais).

Tavares - PB, 13 de dezembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AC327C78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**, CNPJ: 69.942.019/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES LIMPEZA RETIRADA E INSINERACAO DE NINHOS E SANITIZACAO NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Tavares, em conformidade com o Art.75, Inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de**